



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.126

Dispõe sobre doação de terrenos de propriedade do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terrenos localizados numa área de 10 hectares da Propriedade 'Conceição, desapropriados por esta Prefeitura, às firmas comerciais e industriais que solicitem instalação e construção nos referidos terrenos com a finalidade de implantar indústrias novas ou ampliar as que já estão em funcionamento neste Município.

Parágrafo Único - A área de terreno a ser doada é de dez hectares, limitando-se ao Norte com terras da Incorporadora e Construtora Vitória de Santo Antão Ltda., ao Sul com terras do Engenho Bento Velho, a Leste com terras da COMPESA e a Oeste com terras de Tarcisio Pio Pontes.

Art. 2º - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei apresentarão o seu projeto ou plano de instalação de sua indústria ou de transferência, quando for o caso, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I - quando se tratar de pessoa jurídica:
- a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
 - b) comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus dirigentes;
 - c) planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e plano de expansão;
 - d) carta de autorização da Secretaria de Indústria e Comércio, acompanhada do Projeto, ou por quem de direito na área de atuação da mesma.

II - quando se tratar de pessoa física juntamente com o requerimento, serão anexados os seguintes documentos:

- a) comprovação de sua idoneidade financeira;
- b) planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e planos de expansão;
- c) carta de autorização da Secretaria de Indústria e Comércio acompanhada do projeto, ou por quem de direito na área de atuação da mesma.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Apurado o plano, a pessoa física deverá providenciar, dentro de trinta (30) dias, a efetiva constituição da Sociedade Comercial ou firma individual, requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões pela Junta Comercial.

Art. 3º - As áreas de terrenos doadas não poderão ser vendidas, no prazo de dez (10) anos, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Órgão que venha ser criado para gerir e coordenar as atividades do Distrito Industrial da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese a área poderá ser vendida para fins que não sejam diretamente ligados aos fins colimados nesta Lei.

Parágrafo 2º - A falta de cumprimento do disposto no presente artigo implicará na perda do imóvel doado, retenção de benfeitorias úteis ou necessários sem direito a indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos por parte do Executivo.

Parágrafo 3º - O valor da venda do terreno, será obrigatoriamente aquele registrado na Prefeitura para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, devendo ainda, nos casos em que sejam efetivadas vendas, ser revertido à Prefeitura o equivalente a 30% (trinta por cento), da transação, tudo nos termos do Artigo 3º, e cuja participação terá fins específicos de aplicação da infra-estrutura do Distrito Industrial.

Art. 4º - A construção dever ser iniciada dentro do prazo de seis (06) meses, no máximo, contados na data escrituração de doação.

Art. 5º - Reverterão ao Patrimônio Municipal os terrenos objeto da doação, inclusive benfeitorias feitas, cujo prazo constante do Artigo 4º, hajam caducado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 6º - A distribuição das áreas para cada empresa obedecerá:

- a) às exigências técnicas de localização;
- b) às necessidades de instalação;
- c) às exigências técnicas de construção.

Parágrafo 1º - Todos esses fatores serão examinados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Ruralismo, cujo parecer será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 20 de dezembro de 1985.

Elias Alves de Lira
-Prefeito-



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.126

Dispõe sobre doação de terrenos de propriedade do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terrenos localizados numa área de 10 hectares da Propriedade Concoição, desapropriados por esta Prefeitura, às firmas comerciais e industriais que solicitem instalação e construção nos referidos terrenos com a finalidade de implantar indústrias novas ou ampliar as que já estão em funcionamento neste Município.

Parágrafo Único - A área de terreno a ser doada é de dez hectares, limitando-se ao Norte com terras da Incorporadora e Construtora Vitória de Santo Antão Ltda., ao Sul com terras do Engenho Dento Velho, a Leste com terras da COMPESA e a Oeste com terras de Tarcisio Pio Pontes.

Art. 2º - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei apresentarão o seu projeto ou plano de instalação de sua indústria ou de transferência, quando for o caso, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I - quando se tratar de pessoa jurídica;
 - a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
 - b) comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus dirigentes;
 - c) planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e plano de expansão;
 - d) carta de autorização da Secretaria de Indústria e Comércio, acompanhada do Projeto, ou por quem de direito na área de atuação da mesma.

- II - quando se tratar de pessoa física juntamente com o requerimento, serão anexados os seguintes documentos:
 - a) comprovação de sua idoneidade financeira;
 - b) planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e planos de expansão;
 - c) carta de autorização da Secretarias de Indústria e Comércio acompanhada do projeto, ou por quem de direito na área de atuação da mesma.

Parágrafo Único - Apurado o plano, a pessoa física deverá providenciar, dentro de trinta (30) dias, a efetiva constituição da Sociedade Comercial ou firma individual, requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões pela Junta Comercial.

Art. 3º - As áreas de terrenos doadas não poderão ser vendidas, no prazo de dez (10) anos, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Órgão que venha ser criado para gerir e coordenar as atividades do Distrito Industrial da Vitória de Santo Antão.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese a área poderá ser vendida para fins que não sejam diretamente ligados aos fins colimados nesta Lei.

Parágrafo 2º - A falta de cumprimento do disposto no presente artigo implicará na perda do imóvel doado, retenção de benfeitorias úteis ou necessários sem direito a indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos por parte do Executivo.

Parágrafo 3º - O valor para venda do terreno, será obrigatoriamente aquele registrado na Prefeitura para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, devendo ainda, nes casos ^{em} que sejam efetivadas vendas, ser revertido à Prefeitura o equivalente a 30% (trinta por cento), da transação, tudo nos termos do Artigo 3º, e cuja participação terá fins específicos de aplicação da infra-estrutura do Distrito Industrial.

Art. 4º - A construção deve ser iniciada dentro do prazo de seis (6) meses, no máximo, contados na data da escrituração de doação.

Art. 5º - Reverterão ao Patrimônio Municipal os terrenos objeto da doação, inclusive benfeitorias feitas, cujo prazo constante do Artigo 4º, haja caducado, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial.

Art. 6º - A distribuição das áreas para cada empresa obedecerá:

- a) às exigências técnicas de localização;
- b) às necessidades de instalação;
- c) às exigências técnicas de construção.

Parágrafo 1º - Todos esses fatores serão examinados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Ruralismo, cujo parecer será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 20 de dezembro de 1985.

Elias Alves de Lira
-Prefeito-